

A legalidade da ayahuasca em vista à liberdade ritual em Portugal.

Patrícia Paula Lima¹

O caminho jurídico trilhado pela UDV-PT compreende em alinhar-se tanto às regras e normas emitidas pela Direção Geral (DG) situada no Brasil quanto às regras e leis derivadas pela localidade onde se insere. No entanto, alguns mestres tornaram-se responsáveis pela expansão em determinados territórios. O mestre Luis F Belmote é advogado e há mais de 20 anos dispõe-se em auxiliar a UDV em questões jurídicas e legais quer em Portugal quer noutros países. No final de 2011, a UDV-PT iniciou um processo junto às autoridades governamentais com o intuito de avaliar a sua fixação no país através do registo denominado *Associação Religiosa como Pessoa Coletiva*². Na mesma época, um integrante e dirigente português de outra linha doutrinária ayahuasqueira instalada no país foi preso³. Esse incidente alterou momentaneamente algumas das atividades da comunidade da UDV-PT.

Umas das medidas de recessão considerada pelos dirigentes da UDV no Brasil foi recomendar ao mestre representante da UDV-PT, mestre *Cabure*⁴ - que em visita ao Brasil - não transportar o Vegetal para Portugal. Tais medidas regularam a frequência das e nas sessões (LIMA 2016: 54-56).

Na tabela abaixo apresento o número de sessões realizadas em território nacional desde 2003⁵ quando ainda recebia orientações da OTUS (Centro Espírita Beneficente da Ordem do Templo Universal de Salomão), que a partir de 2004 integrou-se a UDV. Entre o período que compreende outubro de 2011 a março de 2012, data referente às sanções internas udevistas, há uma diminuição do número de sessões (LIMA 2016: 337-339).

¹ É Doutora em Etnomusicologia pela Universidade de Aveiro/PT, Parecerista em Diversidade Cultural pelo Ministério da Cultura (MinC/Brasil) e membro do Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre Psicoativos – NEIP.

² Em 16 de novembro de 2013 na reunião mensal da diretoria UDV-Portugal “O Presidente explica o ponto de situação do reconhecimento da sociedade; será dada entrada de ação de impugnação da decisão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas” (ata da reunião via on-line).

³ Jorge, em sua primeira visita à UDV-PT, contou sobre a apreensão ocorrer em frente a sua casa quando recebeu a encomenda vinda pelo correio. Segundo ele, era habitual recepcionar o chá por esse meio. A detenção durou menos de 24 horas, mas foi suficiente para repercutir na mídia.

⁴ Em itálico apresento os nomes como forma ética de manter o sigilo solicitado.

⁵ A partir dessa data iniciou-se os rituais com a participação de 3 pessoas Gandhi (integrante do QM da OTUS), sua esposa (integrante do CDC) e *Sabiá* (atualmente CDC da UDV-PT).

Tabela 1 – Número total de sessões UDV-PT de 2003 a 2014

| Ano | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Maio | Jun. | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. | Total |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| 2003 | | | | | | | | | 1 | 2 | 2 | 4 | 9 |
| 2004 | 4 | 1 | | | | | | | | 1 | | | 6 |
| 2005 | | | | | | | | | | 1 | | | 1 |
| 2006 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 2007 | | 1 | 2 | 4 | 2* | 5 | 3 | 2 | 3 | 2 | 2 | 4 | 30 |
| 2008 | 2 | 4 | 5 | 2 | 5 | 5 | 4 | 3 | 3 | 3 | 4 | 4 | 44 |
| 2009 | 3 | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 | 5 | 2 | 4 | 4 | 5 | 4 | 51 |
| 2010 | 6 | 5 | 4 | 3 | 4 | 3 | 5 | 4 | 4 | 4 | 4 | 5 | 51 |
| 2011 | 3 | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 6 | 3 | 6 | 2 | 3 | 4 | 42 |
| 2012 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 2 | 2 | 1 | 3 | 1 | 2 | 1 | 21 |
| 2013 | | | | | | | | | | | | | |
| 2014 | | | | | | | | | | | | | |

*Após a realização de 24 sessões, em 08 de maio de 2007 a direção da UDV autorizou oficialmente a distribuição do Vegetal em Portugal.

Nessa específica época, além da inconstância das sessões, algumas situações contribuíram para uma maior desaceleração no processo de crescimento da sociedade, tais como: a ocorrência de apenas uma sessão anual de adventícios⁶ ao invés de manter a média de 3 sessões como ocorrera nos 2 anos anteriores; afastamento de alguns participantes do corpo instrutivo; crise económica nacional que teve início em outubro de 2008, e em 2012 já atingia o seu ápice forçando a imigração também de alguns associados à UDV. Concomitante a esse contexto os dirigentes da UDV evidenciaram a seguridade da continuação dos rituais com ingestão do chá pautados na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Assim, algumas ações foram adotadas em relação à implementação da UDV em Portugal, como a inscrição e registro como associação dentro do território. Esse caminho possibilitou a autorização de atuar como instituição. Todavia, fixar-se como sociedade religiosa foi-lhe negado três vezes pelo órgão governamental responsável por essa questão. A partir dos e-mails a comunidade mobilizou-se e algumas medidas dinamizaram o processo. O cadastramento dos sócios na formação da associação local fora uma dessas ações. Para a execução desse processo foi necessário a constante presença de uma advogada local.

De acordo com a orientação da advogada, os interessados estrangeiros devem estar devidamente legalizados no país e portadores da documentação portuguesa. Os manos que ainda estão em processo de legalização e queiram fazer parte da associação, não fiquem tristes, podem se associar posteriormente, quando receberem os documentos!!! (secretária da 1ª região e membro local C. Sábina via e-mail 22/03/2011).

⁶ A sessão de adventício é um momento onde o grupo tem a oportunidade de crescer, uma vez que traz novos membros, renova os relacionamentos e divide as funções. Porém, não é sempre que o adventício se associa após a sessão, muitos frequentam apenas por curiosidade e depois não mais retornam.

No entanto, em 11/08/2011 por precaução novamente foi solicitado uma nova suspensão das sessões. Essa decisão permaneceria até ser concluído o processo documental.

Paz.***Após entendimentos com o mestre José Luiz, Assistente Geral, responsável pela União do Vegetal no Exterior e com as presenças dos mestres MR *Caburé* e Luiz Felipe, decidimos que não serão realizadas sessões na Distribuição de Vegetal Autorizada de Lisboa enquanto não tivermos a documentação em ordem.*** Este mesmo procedimento foi adotado no Reino Unido...O mestre Felipe está priorizando este assunto e confiamos que tudo possa normalizar o mais rápido possível.*** Pedimos que tenha confiança nas pessoas que está a frente do processo e, principalmente, em nosso guia espiritual, Mestre Gabriel.***Continuo á disposição para auxiliar no que for preciso.*** (Lodi via e-mail 11/08/2011).

Em dezembro desse mesmo ano, a primeira Assembleia Geral ocorreu, obtendo as assinaturas na Ata de *Constituição da Associação Religiosa*, pelos sócios fundadores. Logo, foi registrada a associação juridicamente no país.

Já existimos juridicamente perante as autoridades portuguesas, agora iremos seguir com mais um passo que será reconhecer a religião perante o Ministério da Justiça e iniciar a atividade no Registo de Pessoas Coletivas. Vamos juntos conquistando cada passo, para chegar na Vitória!!! Um ótimo dia a todos! (C. *Sabiá* via e-mail 20/12/2011).

Segundo o advogado André Folque (membro da Comissão de Liberdade Religiosa – CLR- em Portugal)⁷ esse é o início, “é o escalão mais baixo”, alcançado por uma sociedade religiosa estabelecida em Portugal.

Podemos encontrar cinco diferentes classes de comunidades religiosas: a)Primeiro, a Igreja Católica Romana como instituição internacional, garantida pelo direito internacional enquanto equiparada aos estados, que concluiu uma nova Concordata com o Governo Português, em 2004 (...); b) Estas são o segundo nível, das igrejas estabelecidas ou radicadas (com raízes). Aquelas que o Governo, aconselhado pela Comissão da Liberdade Religiosa, considera preencherem um papel importante, ainda que circunscrito a um âmbito regional ou local (...). c) O terceiro nível é o das igrejas inscritas. Dispõem de todos os direitos gerais, próprios da liberdade religiosa. d) Depois, devemos considerar as igrejas estrangeiras e as suas comunidades portuguesas no território nacional. Podem manter a sua natureza estrangeira (v.g. a Igreja de Inglaterra) em lugar de criarem uma pessoa coletiva portuguesa. e) Por fim, as simples associações religiosas. Este é o escalão mais baixo porque muito mais fundado na liberdade de associação do que em direitos de natureza religiosa (FOLQUE 2009: 05-06).

Apesar da CLR requerer um estatuto de neutralidade quanto ao julgamento em face dos pedidos de reconhecimento por parte das sociedade udevista, ainda é demonstrada a complexidade dessa imparcialidade, principalmente quando o autor refere-se à “relevância do elemento transcendente”. Em suas palavras:

⁷ Em 2013 a composição da Comissão compreendia 5 representantes religiosos e 3 especialistas. Por ordem: 1 da Aliança Evangélica Portuguesa; 2 da Conferência Episcopal Portuguesa; 1 da Comunidade Islâmica de Lisboa; 1 da Comunidade Israelita de Lisboa. Especialistas: 1 Hindu; 1 Mulçumano e 1 Português. Em setembro de 2016, houve o acréscimo de mais 1 membro, especialista em religião budista, além do Presidente e mais um especialista em Ciências Jurídico – Políticas. Disponível: http://www.clr.mj.pt/sections/comissao/3-mandato-5-9-2016/tomada-de-posse-dos-senhores-presidente-membros-clr-5set2016/downloadFile/attachedFile_2_f0/membros_da_CLR_3_mandato.pdf?nocache=1476200849.38. Acesso em: 10/10/17.

Não julgamos convicções. Não julgamos crentes. Não fazemos teologia. No entanto, a Comissão dá pareceres acerca da coerência dos propósitos e do culto, sobre a relevância do elemento transcendente e, na medida do possível, esboçando uma concepção de outros fenómenos parecidos. Na verdade, a liberdade religiosa não pode ser um grande guarda-chuva para toda a espécie de sociedades espirituais, para os cuidados de saúde alternativos, para atividades mágicas ou de feitiçaria (FOLQUE 2009: 06).

Não é somente sob esse julgamento⁸ que a irmandade da UDV ainda não obteve o aval de tornar-se uma igreja instalada no País. Se olhar somente na questão religiosa, o processo de requisição esbarra no artigo n.º 37 da lei de liberdade religiosa. Segundo a C. *Sabiá*, este artigo é significativo para o processo.

Artigo 37.o - Igrejas e comunidades religiosas radicadas no País

1 — Consideram-se radicadas no País as igrejas e comunidades religiosas inscritas com garantia de duração, sendo a qualificação atestada pelo membro do Governo competente em razão da matéria, em vista do número de crentes e da história da sua existência em Portugal, depois de ouvir a Comissão da Liberdade Religiosa.

2 — O atestado não poderá ser requerido antes de 30 anos de presença social organizada no País, salvo se se tratar de igreja ou comunidade religiosa fundada no estrangeiro há mais de 60 anos. O atestado é averbado no registo.

3 — O requerimento do atestado será instruído com a prova dos factos que o fundamentam, aplicando-se o disposto no artigo 38.o.⁹

Neste sentido, somente quando a instituição CEBUDV completar 60 anos de existência, de fundação no país de origem (no caso o Brasil) poderá ter alguma chance de ser radicada em Portugal. Porém, se se tratar da questão da comunhão do chá, nesta mesma lei há possibilidades de colisão entre os artigos. Por exemplo, no 2.º artigo, nos Princípios de Igualdade “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa”. Ou então: “O estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras. Contudo no artigo n.º6, em Força Jurídica: “A liberdade de consciência, de religião e de culto não autoriza a prática de crimes”.

Nesse sentido observa-se que a legalidade da UDV quer em Portugal quer noutros países, está cativa de um impasse interpretativo. Por um lado há a *Declaração* emitida pela ONU em 1948, quanto à liberdade de culto religioso (Artigo 18).

Artigo 18.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.¹⁰

⁸ Portugal nos últimos anos tem recebido grande fluxo de imigrantes e com isso o aumento de registros de pessoas coletivas religiosas (Vilaça 2016). Nesse sentido o país fomenta um mercado religioso que possibilita situações bem distintas como por exemplo, a existência de igrejas virtuais sem espaço físico. Na tese (anexo IV) apresento uma lista emitida pelo CLR com os pareceres referentes às religiões aprovadas e não aprovadas entre o ano de 2007 a 2014 (LIMA 2016: 361).

⁹ Em 2017 a lei comemorou 16 anos de existência. Disponível: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=806&tabela=leis. Acesso em: 10/10/17.

¹⁰ Disponível: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 10/10/17.

De igual forma a Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 36/55, de 25 de Novembro de 1981 promulgou a *Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção*¹¹. Por outro lado, a prática da UDV pressupõe ingerir/comungar uma bebida que contém, um componente que está afixado na tabela de substâncias proibidas por lei na legislação de combate às drogas (Lei nº 7/2017, de 02 de março - Tabela II-A – DMT – N-N-dimetiltriptamina)¹². Ora, esta situação constitui um verdadeiro impasse para a legalização da religião em Portugal e noutros países com legislação semelhante.

Para a sociedade udevista, o Vegetal é um líquido sagrado, um sacramento que simboliza toda a cosmologia da doutrina. Embora em alguns contextos se possa desenrolar o ritual sem a presença da ayahuasca, é um fato que essa substância tem um papel orgânico no próprio ritual.

Contudo, Portugal é considerado um dos países de vanguarda em termos de redução e “prevenção do consumo de drogas” (Gotz 2013: 04)¹³, como avalia Andrade:

Uma das grandes alterações preconizadas pela Estratégia Nacional, e, sem dúvida, a mais emblemática, terá sido a descriminalização do consumo de todas as substâncias psicoativas, mas, a par da descriminalização do consumo, era fundamental criar uma rede de respostas, que fosse de encontro aos problemas diagnosticados já que as respostas até aqui implementadas não estavam a ser solução. Assim, é também regulado e aprovado um conjunto de medidas que permitiram a implementação de uma rede de serviços na área da Redução de Riscos e Minimização de Danos (Andrade 2003: 12).¹⁴

Com o histórico de mais de 13 anos de um regime humanista e pragmático relacionado às drogas, pode vir a ter na instância da liberdade religiosa uma nova componente conciliante, uma vez que ambas iniciativas surgiram no mesmo período.

No entanto, a posição impeditiva da Comissão da Liberdade Religiosa (CLR) em opinar favoravelmente à inscrição da doutrina no país, resultou em uma nova investida da UDV, no âmbito judiciário. Com a justiça morosa, aumentam-se as dificuldades em ter apoio do Estado tanto a nível económico como burocrático (abatimento de imposto predial; facilidades em comprar um local para construção de um prédio próprio; facilidade de obter o Vegetal e todo tipo de benefício possível pela lei do país).

¹¹ Disponível: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_7.htm. Acesso em: 10/10/17.

¹² Disponível: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis. Acesso em: 10/10/2017.

¹³ Wolfgang Gotz é diretor do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) entrevistado pela Revista on-line Dependências – Periódico Mensal. Disponível: http://www.dependencias.pt/ficheiros/noticias/1378473878DEP_Agosto_Baixa.pdf. Acesso em 10/10/17.

¹⁴ Revista on-line Dependências – Periódico Mensal. Disponível: http://www.dependencias.pt/ficheiros/noticias/1378473878DEP_Agosto_Baixa.pdf. Acesso em 10/10/17.

Porém, essa conjuntura jurídica não constitui em um raro desafio para a associação, mesmo que o território seja distinto do Brasileiro, é recorrente passar por algum processo que envolva a força pública, policial ou judiciária quando o grupo aporta em um novo local. Nos EUA a batalha durou 10 anos (1999-2010)¹⁵, mas foi deliberada pela Suprema Corte dos Estados Unidos o direito da prática religiosa no país.

Podemos dizer que este tipo de situação conflitiva entre os praticantes da UDV e a sociedade jurídica é algo que acompanha a doutrina desde a sua formação e que, fez parte da própria biografia do seu fundador. Mestre Gabriel foi preso em 1967 pelo uso da ayahuasca em sessões públicas tendo, na sequência desse episódio, orientado os discípulos a publicar artigos de jornal, de caráter didático, sobre a própria doutrina e intitulados “A convicção do Mestre” (AF). Esse fato é rememorado em todas as sessões onde procede-se à leitura de documentos.

No Brasil, em 2010 após 25 anos de negociações, o Conselho Nacional de Política Sobre Drogas (CONAD) regulamentou o uso da bebida para fins religiosos. A mesma situação ocorre nos EUA. Porém, em Portugal enquanto não autorizada legalmente a implementação da UDV como religião, fica mantida a discrição de acordo com a premissa referida por muitos dos seus discípulos: trata-se de uma prática discreta mas não secreta.

Bibliografia:

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA. Disponível: http://www.clr.mj.pt/sections/comissao/3-mandato-5-9-2016/tomada-de-posse-dos-senhores-presidente-membros-clr-5set2016/downloadFile/attachedFile_2_f0/membros_da_CLR_3_mandato.pdf?nocache=1476200849.38. Acesso em: 10/10/17.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas Disponível: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 10/10/17.

¹⁵ Jornal Alto Falante-UDV (2011: 06).

DIÁRIO OFICIAL - IMPRENSA NACIONAL – REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/BRASÍLIA-DF. CONAD – Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2010.

Disponível:

ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpssp/bibliote/informe_eletronico/2010/iels.jan.10/iels16/U_RS-CONAD-1_250110.pdf . Acesso: 10/10/17.

FOLQUE, André. 2009. *Portugal a caminho da Liberdade Religiosa*. Fórum Canonicum-FC IV/1-2 Ano IV. Disponível: http://www.clr.mj.pt/sections/agenda/representacao-da-clr-no-conferencia-na-eslovenia/downloadFile/file/Portugal_a_caminho_da_liberdade_religiosa.pdf?nocache=1281533487.11. Acesso em: 22/04/2012.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção. Disponível:

http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIPAG3_2_7.htm . Acesso em: 10/10/17.

LEI DA LIBERDADE RELIGIOSA. 2012. Assembleia da República. Lei n.º 66-B/2012, de 31/12. 5ª versão – mais recente. Disponível:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=806&tabela=leis. Acesso em: 10/10/17.

LIMA, Patrícia Paula. 2016. *Canções de Fogo: a apreensão de saberes através da performance da escuta no contexto da União do Vegetal*. Tese de Doutorado. Universidade de Aveiro - UA/PT. Disponível: <http://ria.ua.pt/handle/10773/16032> e

http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2016/09/Lima_performance_escuta_Uni%C3%A3o-do-Vegetal-UA_2016.pdf . Acesso em 10/10/2017.

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA. Legislação de combate à droga. Lei n.º 7/2017, de 02 de Março. Disponível:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis. Acesso em: 10/10/2017.

REVISTA DEPENDÊNCIAS - SÓ PARA PROFISSIONAIS [on-line]. Entrevistas: Gotz e Andrade. Publicação Mensal: Matosinhos, NEWS-COOP- Informação e Comunicação, CRL, 2013. Disponível: http://www.dependencias.pt/ficheiros/noticias/1378473878DEP_Agosto_Baixa.pdf. Acesso em: 10/10/2017.

ALTO FALANTE – Edição Histórica – 50 anos da União do Vegetal. Jornal do Departamento de Memória e Documentação da UDV – Brasília. 2011. Disponível: <http://oe.udv.org.br/conteudos/wp-content/uploads/2014/11/AF-Especial-UDV-50-Anos.pdf>. Acesso em: 10/10/17.